



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 504/09

Processo Administrativo n.º 34.974/2009 – Pregão n.º 201/09

Contrato n.º 504/09

Processo Administrativo n.º 34.974/2009 – Pregão n.º 201/09

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA**

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE OLEO DIESEL .

Valor (R\$) 556.100,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil e cem reais)

Dotação Orçamentária: Empenho 29.407 – Ficha 114 Secretaria Educação

Empenho 29.420 – Ficha 237 Secretaria Saúde

Pelo presente instrumento de contrato de um lado **O MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.913.444/0001-43, sediada na R. Brasil Alto Furquini, 401 Lote 02 Quadra B. Distrito Industrial Adib Rassi – Jardinópolis SP. por seu representante abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes no processo administrativo n.º 34.974/2009 - Pregão n.º 201/09, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2.002 e Decreto Municipal n.º 6.539 de 24 de março de 2.003 e ainda com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de combustível, sendo 5.000 (cinco mil) litros de álcool etílico hidratado, 310.000 (trezentos e dez mil) litros de gasolina comum e 335.000 (trezentos e trinta e cinco mil) litros de óleo diesel, conforme proposta da licitante que deste fica fazendo parte integrante.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos. b) proposta/ultimo lance, apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - O prazo de fornecimento e entrega dos produtos e serviços deverá ocorrer a partir da assinatura do contrato.

§ 1º.– A **CONTRATADA** será a única responsável pelo transporte e entrega dos produtos.

§ 2º.– O fornecimento deverá ocorrer, semanalmente, em até 01 (um) dia a contar da emissão da ordem de serviço, nas quantidades determinadas pelo Administrador da Garagem e entregue na Av. Itália, s/n – Jd. Reflorenda, Garagem Municipal, nesta cidade de Botucatu/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 - Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da **CONTRATADA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 504/09

Processo Administrativo n.º 34.974/2009 – Pregão n.º 201/09

- a) fornecer produtos de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental.
- b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.
- c) comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- d) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias.
- b) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.
- c) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito.
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato pela recusa no fornecimento dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato.
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301 – ATENÇÃO BÁSICA - 2020 – MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – 01 – TESOURO – 310.00 – SAÚDE - GERAL – FICHA N.º. 237.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 504/09

Processo Administrativo n.º 34.974/2009 – Pregão n.º 201/09

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.02 – DIVISÃO ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO - 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL - 2012 – CONVÊNIO SALÁRIO EDUCAÇÃO – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – 05 – CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS – 200.09 – FED SALÁRIO EDUCAÇÃO – FICHA N.º 114.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O preço contratado é o de R\$ 1,66 (um real e sessenta e seis centavos) por litro de diesel.

Item	Descrição Dos Produtos	Un	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
02	Óleo Diesel	Litros	335.000	1,66	556.100,00

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do presente Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura e terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços de fornecimento de combustíveis, objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n.º. 8.666/93 e as supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - Será pago semanalmente à CONTRATADA os valores devidos pelos produtos fornecidos em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos respectivos controles de fornecimento pela CONTRATADA e da comprovação e atestação pelas Secretarias da CONTRATANTE na contabilidade da CONTRATANTE.

§ 1º. - O pagamento será via Ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, n.º. da conta corrente e agência com a qual opera.

§ 2º. – Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

§ 3º. - A cada pagamento a ser efetuado pela **ÓRGÃO/ENTIDADE**, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e com o Sistema de Seguridade Social – INSS. Tal comprovação será objeto de confirmação ‘ON-LINE’, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

11.1 - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, limitado ao menor preço por item, praticado no mercado, devendo a CONTRATADA justificar e comprovar os reajustes praticados, respeitadas as disposições legais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 504/09

Processo Administrativo n.º 34.974/2009 – Pregão n.º 201/09

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os Arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

§ 1º. - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato.
- d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
- e) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

§ 2º. - Em caso de rescisão deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

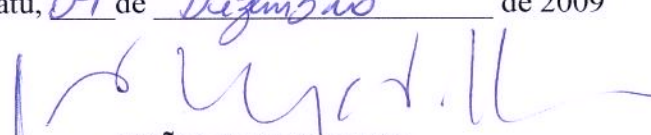
13.1 - Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O Foro do presente Contrato é o da cidade de Botucatu, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.


Botucatu, 09 de Dezembro de 2009


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1ª 
Secretaria Municipal de Saúde

2ª 
Secretaria Municipal de Educação